

FOLHA			
POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES			
GALHO POLÍTICA		TRONCO COMPLIANCE	ÁRVORE SISTEMA DE INTEGRIDADE
IDENTIFICADOR	REV	VERIFICADO: 08/10/2022	APROVADO:
0011.CO	01		Comitê de Ética, Ata Extraordinária, 26/10/2022
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA			
01. NT 08 - Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, Pironti			
02.			
03.			
04.			
05.			
OBSERVAÇÕES			
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
05			
04			
03			
02			
01	Emissão Inicial	J. Luz	A. Souza 21/09/2022
RV	MOTIVO	AUTOR	APROVADO DATA



POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo apresentar diretrizes e orientações que devem ser observadas em relação à entrega, promessa, oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

2. APLICAÇÃO

Com a finalidade de firmar o posicionamento ético e transparente da Consbem acerca de tais práticas, a Política de brindes, presentes e hospitalidades apresenta aplicação abrangente, ou seja, estão sujeitos a esta todos os colaboradores da construtora, sem distinção de cargo ou função, assim como os demais terceiros que venham a se relacionar e/ou representar a companhia, direta ou indiretamente, como parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros.

3. DEFINIÇÕES

Considera-se para fins desta política:

- **Brindes:** objetos recebidos e distribuídos, de forma generalizada, a título de cortesia ou propaganda, os quais possuem um determinado valor comercial e são entregues sem uma finalidade pessoal, tais como: calendários, cadernos ou canetas com o logotipo de determinada empresa.
- **Hospitalidades:** conjunto de ações que visam proporcionar experiências que estejam em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, por exemplo: a hospedagem, o entretenimento, a alimentação e deslocamentos, podendo ser terrestres, marítimos ou aéreos.
- **Presentes:** objetos oferecidos de maneira gratuita e pessoal, os quais possuem determinado valor comercial, não sendo caracterizados como brindes ou hospitalidades.



- **Valor comercial:** valor atribuído como referência pelo mercado, considerando a cotação de um mesmo produto em circunstâncias comuns de mercado.
- **Órgão público:** entidades com atribuições específicas da Administração Pública. Como por exemplo: órgãos do poder legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais), órgãos do poder executivo (Ministérios, Secretarias de Estado e Município, Governadorias, Prefeituras Municipais), autarquias ou autarquias sob regime especial/agências reguladoras (ADASA, ANVISA, ANA, ANVISA), sociedades de economia mista (Petrobrás, Banco do Brasil), dentre outros.
- **Agente Público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporariamente ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira.
- **Parentesco:** serão considerados parentes os membros da família até o terceiro grau, o cônjuge/companheiro, assim como os parentes por afinidade correspondentes, tendo como base o Decreto 6.906/2009.
- **Vínculo pessoal:** definido pela proximidade estreita com entidades físicas ou jurídicas, por exemplo: amizades pessoais, padrinhos, madrinhas, empresas ou entidades em que apresente participação societária, podendo ocupar cargo, função ou qualquer outra posição que possibilite a influência em decisões operacionais, comerciais, financeiras ou estratégicas.
- **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro, ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, favores, oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilegal ou imoral.
- **Conflitos de Interesses:** situações em que exista um conflito aparente entre determinado interesse particular de colaborador em face dos interesses da Consbem. Os tipos de conflito de interesses podem ser divididos em:
 - **Pessoais X Consbem:** colaborador ou parceiro de negócio que, movido por interesses que visam benefício próprio ou de terceiros, age contra os interesses da Consbem, realizando práticas impróprias ou influenciando a tomada de decisões;
 - **Público X Privado:** definido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam, de alguma forma,



comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (inciso I, art. 3º da Lei 12.813/2013).

- **Suborno:** corrupção realizada sobre um indivíduo, por meio da entrega de determinada verba, de um presente ou da realização de um favor, para depois obter dessa pessoa algo e/ou algum benefício em troca.
- **Corrupção:** ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro, mas não se limitando a este, com finalidade ilícita.
- **Lavagem de dinheiro:** processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

4. DIRETRIZES GERAIS

Visando à manutenção de um ambiente ético e transparente, os colaboradores da Consbem somente poderão aceitar brindes, presentes e hospitalidades, quando preenchidos os seguintes requisitos:

- i. Estejam de acordo com os princípios e normativas da construtora;
- ii. Não ultrapassem o valor comercial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- iii. Não possuam caráter de pessoalidade por parte do terceiro que oferece tais benefícios;
- iv. Não sejam recebidos em dinheiro;
- v. Não sejam recebidos em situações que a caracterização de conflito de interesse é nítida;
- vi. Todas as despesas referentes ao oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deverão ser registradas, de forma clara e transparente, nos lançamentos contábeis da Consbem.

Em situações que o recebimento não seja permitido, recomendamos que estes sejam educadamente recusados, observando as disposições desta e das demais políticas que compõe o Sistema de Integridade da Consbem. Caso a recusa do brinde, presente ou hospitalidade não seja possível, estes deverão ser notificados e entregues ao *Compliance Officer* da construtora.

A comunicação tem como objetivo prevenir qualquer alegação referente a



ganhos indevidos por parte da companhia, procedimentos fraudulentos, práticas abusivas ou que possam constituir conflitos de interesses.

A oferta, entrega, promessa ou recebimento de tais benefícios somente poderá ocorrer após a prévia avaliação do caso, devendo ser realizado o **preenchimento da declaração presente no Anexo I.**

A depender da situação relatada, a deliberação poderá ocorrer pelo responsável da área, *Compliance Officer* ou Comitê de Ética, observando as disposições específicas apresentadas neste documento.

A presente política busca prevenir e afastar possíveis situações que possam caracterizar conflitos de interesses, como no caso de colaborador da Consbem que facilita a contratação de fornecedor que possua relação de parentesco, ou atos de suborno/corrupção, em que exista a intensão de obter favorecimentos em determinados procedimentos, por exemplo, o licitatório.

4.1. BRINDES

Os brindes fazem parte da relação comercial habitual com terceiros e podem ser aceitos pelos colaboradores da Consbem, desde que apresentem natureza unicamente de cortesia ou propaganda, com um baixo valor de mercado e sendo distribuídos de forma generalizada e impessoal.

Após o recebimento, estes serão entregues ao setor de Recursos Humanos, que notificará ao Comitê de Ética para deliberação sobre a possibilidade de realização de sorteios ou distribuições internas.

A oferta, entrega ou promessa somente poderá ocorrer caso seja autorizada pela área responsável, além de respeitados todos os critérios necessários.

4.2. PRESENTES

Garantindo a ética e a transparência em cada uma das atividades desempenhadas, os colaboradores da Consbem poderão aceitar presentes enviados por parceiros de negócios e demais terceiros que se relacionem com a construtora, desde que não ultrapassando o valor comercial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não apresentem caráter pessoal ou sejam encaminhados em



dinheiro.

Após recebidos, estes serão entregues ao setor de Recursos Humanos, que notificará o Comitê de Ética para deliberação sobre possíveis sorteios ou distribuições internas. A oferta deste benefício somente será permitida após deliberação e avaliação do *Compliance Officer* da companhia, devendo além de respeitar todas as disposições acima, apresentar pertinência e impessoalidade em seu envio.

Caso o oferecimento possa, de alguma forma, visar à obtenção de vantagem indevida por parte de colaborador/terceiro que represente a Consbem, ou, ainda, que não possua a devida autorização do *Compliance Officer*, serão completamente vedadas.

O envio de presentes a Agentes Públicos é completamente proibido, visto a possibilidade de que, com a entrega, promessa ou oferta deste benefício, exista o interesse em influenciar a decisão do Agente Público ou colegiado do qual este participe, conforme as disposições apresentadas no Decreto 10.889/2021.

4.3. HOSPITALIDADES

As hospitalidades apresentam clara finalidade institucional, mantendo sempre relação com o negócio da companhia. Deste modo, antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer benefício desta natureza, o colaborador deverá requisitar a aprovação do *Compliance Officer* da Consbem.

Os benefícios desta natureza destinados a Agentes Públicos deverão ser comunicados ao *Compliance Officer*, que levará o caso para deliberação do Comitê de Ética da construtora, devido aos riscos inerentes neste relacionamento.

Além das disposições já observadas, a hospitalidade necessitará ser compatível com os padrões e valores adotados pela Administração Pública, sendo ofertada ao Agente Público enquanto representante do órgão ou entidade que atua, garantindo o propósito corporativo e impessoal.

Os colaboradores da Consbem poderão aceitar estes benefícios, desde que respeitados os critérios estabelecidos na presente Política. Após o recebimento, a hospitalidade deverá ser devidamente entregue ao setor de Recursos Humanos da companhia, que notificará o Comitê de Ética para deliberação sobre possíveis sorteios ou distribuições internas.



4.4. FREQUÊNCIA

Em cada uma das situações, deverão ser observados, além dos critérios específicos, a frequência em que os brindes, presentes e hospitalidades são ofertados, prometidos, entregues ou recebidos por colaborador da Consbem.

Caso tais eventos superem o limite de duas vezes ao ano, o *Compliance Officer* deverá ser notificado para avaliação da situação e, caso seja necessário, o envio da ocorrência para deliberação do Comitê de Ética.

5. RESPONSABILIZAÇÕES

Em qualquer situação em que os colaboradores verificarem ou presenciarem possíveis condutas contrárias às disposições presentes nesta Política, bem como nas demais normativas que compõe o Sistema de Integridade deverão contatar o *Compliance Officer*, imediatamente, por meio dos canais disponibilizados pela companhia, especialmente o Canal Aberto.

Caso o colaborador ou terceiro venha a descumprir o disposto neste documento, sua conduta será devidamente analisada e deliberada pelo Comitê de Ética da construtora, observando, em todos os casos, as diretrizes presentes no Anexo de Consequências.

Visando à compreensão de todos sobre as melhores práticas a serem adotadas, caso existam dúvidas referentes ao recebimento, oferta, promessa ou entrega de brindes, presentes e hospitalidades o *Compliance Officer* poderá ser contatado diretamente, ou, ainda, por meio dos demais canais de comunicação disponibilizados pela Consbem.

[Qualquer medida disciplinar aplicada pela Consbem não prejudicará eventual responsabilização judicial do colaborador/terceiro envolvido.](#)

6. ORIENTAÇÕES FINAIS

Firmando o compromisso da Consbem com o conhecimento de todos sobre os padrões éticos e de transparência adotados pela construtora, serão realizados treinamentos e capacitações periódicas sobre esta e as demais políticas que fazem



parte do Sistema de Integridade da companhia.

Todos os canais permanecem abertos e disponíveis aos colaboradores e terceiros para auxílio em eventuais dúvidas e esclarecimentos que possam surgir.

Caso existam situações omissas, ou, ainda, a necessidade de atualização da presente política, deverão ser validadas pelo *Compliance Officer*, juntamente ao Comitê de Ética da Consbem, com a devida deliberação da Alta Administração.

De forma a garantir a manutenção das melhores práticas, bem como a melhoria constante do Sistema de Integridade da Consbem, a presente Política de Brindes, presentes e hospitalidades, sempre que for pertinente, deverá ser revista e atualizada frente a realidade da construtora, bem como das novas demandas não contempladas anteriormente.



ANEXO I

Com o objetivo de proporcionar mais transparência e integridade a todos os processos realizados pela Consbem, caso o colaborador ofereça, entregue, prometa ou receba algum tipo de brinde, presente ou hospitalidade durante o contato com parceiros de negócios, Agentes Públicos ou demais terceiros que se relacionem com a companhia, a seguinte declaração deverá preenchida e encaminhada ao setor responsável:

Declaração – Brindes, presentes e Hospitalidades	
Nome do colaborador:	
Cargo:	Setor:
Descrição do benefício:	
Valor estimado do benefício:	
Nome do terceiro:	
Cargo:	Empregador: